



MUNICÍPIO DE NONOAI/RS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

IMPUGNANTE: PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA (CNPJ nº 51.117.135/0001-72).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de MATERIAL ELÉTRICO.

1. DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

A empresa supracitada apresentou, tempestivamente, em 04 de agosto de 2026, impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026. A impugnante requer, em síntese:

- a) A dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis para os itens de luminária de LED, sob a justificativa da complexidade de fabricação e logística;
- b) A alteração da exigência técnica de "potência fixa" para "potência máxima" nos itens de luminárias de via pública de LED, priorizando a eficiência energética.

A impugnação atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, merecendo, portanto, conhecimento.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Do Prazo de Entrega das Luminárias Públicas:





A alegação da impugnante procede em parte. As luminárias de iluminação pública viária (pertencentes ao Lote 02) demandam processos específicos de fabricação e montagem de componentes. Contudo, a dilação para 30 dias úteis mostra-se excessiva frente à urgência da Administração em restabelecer e manter a iluminação pública do município.

Em atenção aos princípios da razoabilidade, da competitividade e do interesse público, decide-se por dilatar o prazo para **20 (vinte) dias úteis**, lapso considerado hábil pelo mercado para a entrega, resguardando a eficiência da Administração.

Para os demais materiais (Lotes 01, 03, 04, 05 e 06), fica mantido o prazo de 10 dias úteis.

2.2. Da Potência Fixa x Potência Máxima (Eficiência Luminosa):

Assiste razão à impugnante quanto à evolução da tecnologia LED, pautada pela eficiência energética (relação lúmens/Watt). A fixação de potências nominais exatas contraria a busca pela proposta mais vantajosa, pois restringe a oferta de luminárias e refletores mais modernos que atinjam o mesmo fluxo luminoso consumindo menos energia.

A Administração procederá à alteração, estabelecendo a potência em Watts como teto máximo de consumo e garantindo o fluxo luminoso e a eficiência como requisitos mínimos.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, este Pregoeiro, subsidiado pela Equipe de Apoio, decide **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**.

Ficam determinadas as seguintes retificações no Edital e seus anexos:

1. Prazo de Entrega (Item 3.2 do TR): Alterado para o máximo de 20 (vinte) dias úteis exclusivamente para os itens de iluminação pública viária pertencentes ao Lote 02.

2. Especificações Técnicas (Anexos I e V): Alteração da descrição dos equipamentos dos Lotes 01 e 02 para prever "Potência Máxima", resguardados o Fluxo Luminoso Mínimo e a Eficiência Luminosa Mínima.





Em face das retificações alterarem as condições de formulação das propostas, **determina-se a reabertura do prazo legal** para o recebimento das ofertas, com nova data de sessão pública agendada para **20/08/2026, às 09h00min**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o Edital Retificado.

Nonoai/RS, 05 de agosto de 2026.


PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Pregoeiro

